Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO

SITE.





LEI Nº. 6.603

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROJETO DE LEI Nº. 6.939/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE FILIAÇÃO À FRENTE NACIONAL DOS PREFEITOS, ASSIM COMO ARCAR COM OS CUSTOS DECORRENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos FNP, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social:
- **Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para Frente Nacional de Prefeitos FPN em valores que forem definidos pela Assembléia Geral daquela associação, na forma prevista nos estatutos sociais da entidade.
- Art. 3º. As contribuições previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Executivo autorizado abrir crédito especial para atender as despesas correntes, podendo, para tanto, suplementá-la.

Parágrafo único. O Município consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

- Art. 4º. Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previstos nesta Lei.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de Fevereiro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA Prefeiro de Maceió PUBLICADO NO DO DE LOS DE LA PORTE DE LA P